



“ADOTE-ME, POR FAVOR!”

ENSAIO SOBRE UMA AÇÃO REVERSA AO ESPAÇO PÚBLICO

Alessandro Filla Rosaneli ¹

RESUMO

Os atos administrativos que promovem e permitem a “adoção” de espaços públicos por parte da iniciativa privada, muito comuns em países economicamente mais estáveis, têm sido cada vez mais aplicados na gestão dos municípios brasileiros. Estariam as finanças públicas tão comprometidas para justificar tais programas? Haveria outras implicações espaciais para a vida cotidiana? Em Curitiba, um corpo legal e normativo tem sustentado tais divisões de responsabilidade, desde 2013. O último processo de “adoção”, do Largo Erasmo de Rotterdam, apesar do aumento da frequência de usuários, consequência que remeteria a um pretenso sucesso dessa parceria, permitiu um incomum avanço simbólico na paisagem, que amplificou a confusão sobre a relação público/privado, tão presente em nossa história. Assim, a análise desse procedimento específico permite levantar questionamentos sobre a pertinência dessas junções em prol do domínio comum.

Palavras-chave: Espaço público, Paisagem urbana, Concessão administrativa de uso, Permissão de uso, Curitiba.

RESUMEN

Los actos administrativos que promueven y permiten la “adopción” de espacios públicos por parte del sector privado, muy común en países económicamente más estables, se han aplicado cada vez más en la gestión de los municipios brasileños. ¿Estaban tan comprometidas las finanzas públicas para justificar tales programas? ¿Existen otras implicaciones espaciales para la vida cotidiana? En Curitiba, un organismo legal y regulador ha apoyado tales divisiones de responsabilidad desde 2013. El último proceso de “adopción”, de Largo Erasmo de Rotterdam, a pesar del aumento en la frecuencia de usuarios, una consecuencia que se referiría a un supuesto éxito de esta asociación permitió un avance simbólico inusual en el paisaje, que amplificó la confusión sobre la relación público / privado, tan presente en nuestra historia. Así, el análisis de este procedimiento específico permite plantear interrogaciones sobre la pertinencia de estas uniones a favor del dominio común.

Palabras clave: Espacio público, Paisaje urbano, Concesión administrativa de uso, Permiso de uso, Curitiba.

INTRODUÇÃO

Em momentos de aguda crise socioeconômica, como a que vivemos agora, torna-se mais rotineiro se deparar com argumentos que reivindicam a priorização dos investimentos públicos. Diante do escasso orçamento e das enormes demandas

¹ Professor do PPG em Geografia e do PPG em Planejamento Urbano da Universidade Federal do Paraná - UFPR, alefilla@yahoo.com



socioespaciais, o gestor evoca o manto da racionalidade para lidar com esse dilema. De fato, o Brasil é historicamente construído sob várias desigualdades e tal discurso procura evidenciar que escolhas devem ser feitas em prol do bem comum.

Contudo, esse movimento, quando aplicado ao espaço público, pode incidir em prejuízos para a sua própria essência constitutiva e não deveria ser tomado como solução lógica e, assim, banalizada. Há sérios riscos em tornar aquilo que largamente pertence a todos e a todas em algo que possa ser controlado e/ou vivenciado por poucos e poucas. Mesmo assim, as parcerias entre a administração pública e a iniciativa privada (autorizações, permissões e/ou concessões) para a “salvaguarda” dos espaços públicos têm sido cada vez mais recorrentes. Em alguns países, especialmente de tradição anglo-saxã, com situação econômica mais estável no tempo, tem sido observado uma tendência de aproximação entre essas duas esferas administrativas, sobretudo após o ataque às Torres Gêmeas em Nova Iorque, fenômeno que incitou um aumento da vigilância e higienização do espaço público. Dessa forma, a apreciação dos resultados desse acordo permite compreender suas consequências para a condição de irrestrita abertura física e simbólica, assim como para o desenvolvimento cotidiano da vida pública.

Uma das soluções mais emblemáticas dessa combinação normalmente é nominada como “Adote uma Praça” ou “Adote um Espaço Público”. Em rápida consulta à internet, pode-se constatar que desde a década de 1980, vários municípios brasileiros instigam essa prática, como Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, por exemplo. Das muitas justificativas expostas, é comum observar a indicação que esse tipo de programa estimula a apropriação dos espaços públicos pelos cidadãos, permite a participação da comunidade no incremento da qualidade de vida, motiva o compromisso coletivo com a manutenção dos espaços comuns, etc. Seriam esses objetivos realmente válidos para estabelecer esse tipo de parceria? Ou melhor, seriam mesmo verdadeiros?

Curitiba possui uma quantidade de espaços públicos significativamente maior que a média dos municípios brasileiros, como se pode apreender pelos valores totais e desagregados do Coeficiente do Espaço Público (ROSANELI, 2021, no prelo). Possui, oficialmente, mais de 1.026 praças², ainda que parte delas sem uma conformação espacial que permita o desenvolvimento de quaisquer tipos de atividades humanas (RIBEIRO,

² O termo praça aqui está sendo usado como uma forma de se referir a espaços públicos que no município de Curitiba possuem variada denominação, como jardinetes, largos, núcleos ambientais, jardins ambientais e também praça.



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA



2019). Mas, desde o começo década de 1990, um corpo legal (CURITIBA, 1991; 2005; 2013; 2019) tem sido formatado para regrad dispositivos de permissão de uso e assunção de responsabilidades de gestão de logradouros públicos por parte da iniciativa privada. Originalmente, configurava-se em tentativa de controlar a publicidade privada no espaço público, mais agressiva naqueles tempos pré-internet. Até o presente momento, duas dezenas de variados tipos de logradouros já foram “adotados”. Aquém de uma análise geral dessa experiência curitibana, o presente texto fará uma reflexão a partir de um caso concreto, o Largo Erasmo de Rotterdam, recentemente “adotado” por uma firma de advogados associados. Procurar-se-á apontar algumas questões socioespaciais nesse espaço público para que se possa refletir sobre os desafios dessa empreitada combinada. De certa forma, pretende-se discutir como certas soluções que procuram contornar o habitual descaso para com o domínio comum, sob a justificativa da penúria financeira da administração pública, pode incidir em perigoso futuro para a simbólica abertura que deveria ser a característica imprescindível de um espaço público. Estaria ocorrendo alguma forma de ameaça ao domínio comum?

OPÇÕES METODOLÓGICAS

O município de Curitiba possui um conjunto de leis e decretos que permite que o processo de concessão de um espaço público seja efetivado como forma de “adoção”. Assim, desde os anos 1990, a administração pública municipal vem lidando com esses intercâmbios de responsabilidades (CURITIBA, 1991). Contudo, o corpo legal mais específico é definido 14 anos depois (CURITIBA, 2005), e regulamentado, *a posteriori*, na segunda década desse século (CURITIBA, 2013; 2019). Com este suporte, definem-se as regras gerais e específicas para o “Programa de Adoção de Logradouros Públicos no Município de Curitiba”. Ressalta-se, entretanto, alguns aspectos importantes: i) o objetivo desse programa visa a “execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas públicas municipais, atendido o interesse público” (CURITIBA, 2013); ii) parques e bosques não foram incluídos nesse regramento; iii) é indicada uma “comissão de análise”, composta por membros de várias secretarias municipais; iv) o período de parceria é de, no mínimo, 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses; e v) que haverá um cadastro atualizado dos logradouros disponíveis para o programa.

Embora haja a menção a um cadastro público, não há disponibilidade dessa informação nas páginas eletrônicas dos órgãos municipais e uma lista completa foi requerida ao Departamento de Parques e Praças da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prontamente repassada a este pesquisador, mediante requisição por e-mail. A planilha enviada indica que os procedimentos de “adoção” estão sendo efetivados desde 2013, como pode ser observado no QUADRO 01.

QUADRO 01 – Tipos de espaços públicos, períodos de “adoção” e compromissantes

PERÍODO	ESPAÇO PÚBLICO	BAIRRO	COMPROMISSANTE
2013-2015	PRAÇA ALCIDES MUNHOZ NETO	AHÚ	TERRA FIRME-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO LTDA
2013-2014	PRAÇA GENERAL FLORIMAR CAMPELO	BOQUEIRÃO	EVALDO FERREIRA DA CRUZ
2013-2018	JARDINETE HIPÓLITO DOPIERLSKI	ALTO DA XV	HOSPITAL MENINO DEUS LTDA
2013-2021	JARDINETE ALMYR AYRES ARRUDA	SÃO BRAZ	HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
2013-2017	PRAÇA JARDIM VERGÍNIA	SÃO BRAZ	CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
DESDE 2013	JARDINETE PAULA PEDROSO DO AMARAL	ÁGUA VERDE	LAGUNA
2014-2015	PRAÇA MÁRIO CALMON EPPINGHAUS	JUVEVÊ	JOSÉ MAURÍCIO DA COSTA MARQUES
2014-2021	JARDINETE MENOTTI CAPRILHONE	MERCÊS	FLORICULTURA MERCÊS LTDA.
DESDE 2014	LARGO PEDRO DECONTO	BIGORRILHO	VIA VENTURA ESCALADA ESP.E FITNESS LTDA-EPP
DESDE 2016	PRAÇA FARAÓ AKHENATON	BACACHERI	HELISUL TAXI AÉREO LTDA
DESDE 2016	JARDINETE	SÃO BRAZ	CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
DESDE 2016	JARDINETE JOEL DIAS DA SILVA	BUTIATUVINHA	CASTEVAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
2016-2021	PRAÇA ENOCH ARAÚJO RAMOS	CIDADE INDUSTRIAL	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ
2018 - 2019	PRAÇA TITO SCHIER	PORTÃO	SHOPPING TOTAL
2018 - 2019	LARGO JOSÉ KNOPFHOLZ	CENTRO CÍVICO	SINDUSCON-PR
2018 - 2019	JARDINETE ERAILTON THIELE	AHÚ	OAB-PR
2018 - 2019	JARDINETE ERVIN OFNER	AHÚ	OAB-PR
2018 - 2021	JARDINETE	CENTRO	CONDOMÍNIO PARANOÁ
2019 - 2020	LARGO LUIZ CAVICHILO II	VILA IZABEL	GWUP- WISER
2020 - 2021	LARGO ERASMO DE ROTTERDAM	AHÚ	GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS

Fonte: Secretaria Municipal do Meio Ambiente (2021, trabalhado pelo autor)

Nessa conjuntura, o recorte territorial escolhido para análise é delimitado pelo Largo Erasmo de Rotterdam, no bairro Ahú, porção norte de Curitiba, com quase 3.000 m² de área total. Propõe-se, portanto, um estudo de caso. Esse espaço público foi recentemente entregue à municipalidade depois das reformas efetivadas pela empresa que



a “adotou”³. Para se obter os dados da realidade observada, foram feitas diversas visitas de campo, entre julho de 2020 a agosto de 2021, com o emprego de uma câmera fotográfica de celular, como forma de registro do espaço construído dessa praça. Fotos da situação pregressa foram obtidas em vários endereços de internet, todas postadas por moradores locais e conferidas pelo autor.

ESPAÇO PÚBLICO E SUA ADMINISTRAÇÃO

No início de sua gestão na Prefeitura de São Paulo, em 2017, o então prefeito João Dória lançou em Dubai (Emirados Árabes Unidos) o que seria o “maior programa de privatização da história de São Paulo”, em que previa, por meio de privatizações, concessões e parcerias público-privada (PPP), maior contribuição da iniciativa privada na administração de espaços e serviços públicos. Foi prontamente seguido pelo então e atual prefeito de Curitiba, Rafael Greca, quando anunciou um pacote de austeridade que incluía a privatização de alguns espaços públicos municipais. Houve forte reação e, na capital paranaense, a ideia não evoluiu.

Esses procedimentos, cada vez mais presentes no cotidiano da sociedade brasileira, são abrigados por um amplo conjunto de marcos legais, que culminaram na Lei Federal 11.079 (BRASIL, 2004), que institui as normas gerais para que essa combinação possa ser efetivada. Mas tal mecânica é bem anterior, e já constava no primeiro Código Civil Brasileiro (Lei Federal 3.071/1916), pouco alterado pelo texto em vigência (Lei Federal 10.406/2002), no qual sempre procuraram definir os termos do seu uso comum, sendo a responsabilidade legal, por qualquer bem público, circunscrita à esfera de administração imediatamente afetada. Assim, no domínio municipal, os mecanismos mais empregados para lidar com a extensão dessa responsabilidade têm sido a “permissão de uso” e a “concessão administrativa de uso”. É nesse marco que os mais variados programas de “adoção” se desenvolvem. No primeiro caso, é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário. Já a concessão é de natureza contratual, discricionária e não mais precária.

Longe de desenvolver esse aspecto jurídico, tal referimento legal se faz necessário para que se possa compreender as dificuldades de transposição entre esses estatutos legais

³ O vídeo promocional dessa entrega pode ser consultado em:
https://www.youtube.com/watch?v=om0x3eas_Fw



e o pretendido fomento da apropriação, sociabilidade ou mesmo qualidade de vida nos objetivos dessas iniciativas.

Mundo afora, iniciativas de composição entre essas esferas tem sido cada vez mais presentes. Carmona, Magalhães e Hammond (2008), enfatizam que as experiências do Reino Unido e Estados Unidos da América são muito similares, apoiadas na constituição de áreas específicas sobre o controle da iniciativa privada, por exemplo, através dos BIDs (*Business Improvement Districts*). Com essa forma de regulação, apontam que o poder público tem diminuído sua ação em detrimento de um empoderamento da iniciativa privada, resultando em maior controle com presença mais assertiva de aparatos de vigilância e uma destinação mais evidente voltada para o consumo (limpeza constante, exposição de propagandas, mesas avançando pelas calçadas, eventos diversos, etc.). Embora compreendam que, historicamente, é possível observar um balanço entre o potencial político e comercial do espaço público, a atuação declinante do setor público tem acarretado uma corrosão da condição pública desses espaços, se não, em própria privatização do domínio comum. Zukin (2011), avaliando as consequências no espaço público nova-iorquino pós-ataque ao World Trade Center, em setembro de 2001, indica que o reforço à participação da iniciativa privada criou um “paradoxo”, na medida em que a população tem aprovado as medidas restritivas e o conseqüente caráter de “destino” atrativo, que não poderia ser fornecido pela ação estatal, potencialmente mais truculenta. Ainda assim, sumariza os perigos de uma gestão privada (redução da autenticidade local, exclusão de grupos sociais, diminuição da diversidade de atividades, dentre outras), ao mesmo tempo que aponta a necessidade de arranjos alternativos, como forma de melhor engajar a comunidade.

O espaço público, por sua vez, tem sido motivo de escrutínio por parte de uma miríade de estudiosos, em variados campos do conhecimento (ROSANELI, 2019), fato que tem propiciado vívida renovação de perspectivas teóricas. Contudo, far-se-á uma opção de largada, que identifica dentre as possíveis noções, se não a mais difundida, a mais elementar, quando se considera a sua materialidade (SOLÁ-MORALES, 2010; KOSTOF, 1992) e, assim, aproxima-se da ideia de bem público, em seu matiz de propriedade. Nessa dimensão constitutiva, o domínio comum é compreendido em oposição ao espaço privado e, disso, decorrem inúmeras questões de gestão (CARMONA, 2010), projeto (CARR *et al*, 1993) e uso (DUNEIER; HASAN e CARTER, 2000; THIBAUD, 2013), que se amalgamam em diferentes matizes a partir de um dado contexto



histórico (MADANIPOUR, 2013). No Brasil, essa (in)distinção público-privado pode ser captada nos trabalhos de Da Matta (1997), Santos *et al* (1985) e Souza (1997), em que, dentre tantos assuntos, expõem as dificuldades da sociedade brasileira de delimitar as fronteiras efetivas entre essas duas dimensões. Dalmolin (2020) procura traduzir, para a realidade curitibana, essa tensão, quando analisa os “novos espaços públicos”, através da criação do princípio legal da “fruição urbana”.

Mas, além de sua concretude, o espaço público também comunica algo, expressa valores, significados. Nesse sentido, aproxima-se das questões que emanam da paisagem que, por sua vez, também não é uma categoria de rápida delimitação. Observando-a pela lente de Cosgrove (1998), entende-se que é uma forma simbólica impregnada de significados que, muitas vezes, sobre põe mensagens de certos grupos. A olhos atentos, possuiria um “discurso encarnado”, nas palavras de Besse (2014). Portanto, com os resultados concreto e simbólico dessas parcerias, quais revelações poderiam ser captadas a partir do espaço público?

OS RESULTADOS DA “ADOÇÃO” DO LARGO ERASMO DE ROTTERDAM

Curitiba é um município internacionalmente famoso por seus espaços públicos. É uma das capitais brasileiras que possui um ônibus específico que oferece uma rota turística de visitação aos seus mais emblemáticos espaços públicos. Mas, como toda cidade dessas paragens, a presença e distribuição de praças em Curitiba não se dá de forma uniforme pelo território municipal. Por meio de um indicador espacial que mensura a razão entre áreas totais e áreas totais de espaços públicos em um dado recorte territorial (chamado de Coeficiente do Espaço Público - CEP)⁴, é possível verificar que existem algumas concentrações, em melhores níveis, diluídos em grandes extensões do município sem nenhuma ou quase nenhuma praça, como demonstra a FIGURA 01, para o CEP praças.

⁴ O CEP pode ser calculado de forma total e/ou segmentada, para cada tipo de espaço público, agrupados em ruas, praças e parques.

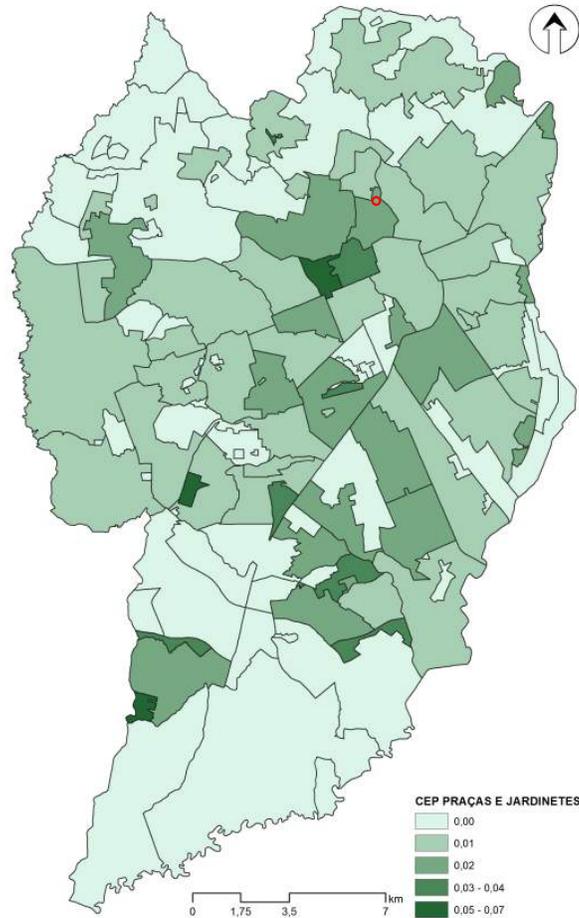


FIGURA 01: CEP praças no município de Curitiba, com divisão em Unidades de Desenvolvimento Humano (UDH) considerando valores estratificados em 5 intervalos (método Jencks), destacando a localização do Largo Erasmo de Rotterdam.
Fonte: ROSANELI (2021, retrabalhado pelo autor)

Por meio da mesma figura, observa-se que o Largo Erasmo de Rotterdam está em uma região do município relativamente bem atendida por praças. Antes do processo de sua “adoção”, esse espaço público se destacava na paisagem urbana pela presença de áreas gramadas e maciços vegetais, que lhe garantiam uma aparência bucólica. O pequeno playground era raramente utilizado e os poucos mobiliários urbanos (bancos e lixeiras, essencialmente) não davam suporte às atividades, pois poucos usuários se sentiam atraídos pelo local. Ademais, o pavimento dos caminhos internos e do próprio passeio das ruas externas estavam em péssimo estado de manutenção, fato que também contribuía



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA

IN CHAMPEGE
2020

para não inspirar visitantes ⁵. Claramente, era um espaço público que clamava por ação incisiva. “Adote-me, por favor!”, até se poderia ouvir, tamanho o descaso.

Em 2020, o largo passou por um processo de reforma geral na qual resultou em completa troca de mobiliário, pavimentos e vegetação de pequeno porte. Esculturas, totens informativos, um novo parquinho infantil e uma academia de ginástica agora fazem parte do novo cenário dessa praça. Desde então, sua manutenção vem sendo executada periodicamente pelo escritório de advocacia que se localiza em lado oposto de uma das ruas que formam esse largo. É perceptível, mesmo sem visitas sistemáticas, que o novo aparato construído começou a atrair mais visitantes, o que tem mudado a dinâmica de sua ocupação, como se observa nas FIGURAS 02, 03, 04 e 05. Poderia esse fato ser um indicativo do sucesso dessa parceria?



⁵ Uma rápida visão dessa configuração antiga pode ser captada em:
<https://famiapietroski.blogspot.com/2012/04/largo-erasmo-de-rotterdam-ahu-curitiba.html>,
visitado em 15 de setembro de 2021.



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA

IN CHAMPEGE
2020 ONLINE



FIGURAS 02, 03, 04 e 05: Imagens do Largo de Rotterdam depois da “adoção”
Fonte: o autor, junho de 2020 a agosto de 2021

Poder-se-ia responder que sim, em parte. Mas alguns resultados dessa junção administrativa, na praça estudada, revelam certos perigos para a essência constitutiva desse espaço público. Dentre tantas ações, o exemplo mais emblemático é o emprego do símbolo da firma de advocacia como modelo completo para a construção de um mobiliário urbano, um destacado banco, executado em destaque na paisagem na cor preta, bem em frente ao escritório detentor da logomarca que o inspira, como se verifica nas FIGURAS 06 e 07.



FIGURAS 06 e 07: Imagens do Largo de Rotterdam depois da “adoção”
Fonte: o autor, julho de 2020



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA

INICIAÇÃO
DE PESQUISA

Assim, reveste-se de uma publicidade disfarçada, subliminar, aparecendo somente a um olhar atento, mas que é simbolicamente determinante para demonstrar qual a frequência que o arranjo operacionaliza. Seria um preço conveniente a ser pago? Dado o histórico conflito em torno da delimitação do espaço público na sociedade brasileira, entende-se que tais iniciativas de “adoção” sejam um disfarçado modo de incidir nessa confusão, com sérios riscos ao bem comum, constituindo-se em ação reversa à pretendida.

Apesar de um banco ser considerado um tipo de mobiliário urbano, quer seja, é um elemento do espaço público que pode ser retirado a qualquer momento por quem o administra, os materiais empregados para confeccionar esses bancos no largo passam outra mensagem: a alvenaria e as cerâmicas de revestimento indicam a permanência, a estabilidade desse objeto no ambiente da praça. Tal fato é frontalmente discordante do próprio regimento desse programa municipal, cujo prazo máximo de validade seriam 60 meses. Ao mesmo tempo, várias gestões públicas de Curitiba têm se alternado na valorização do mobiliário urbano implantado pelos espaços públicos da cidade. A excepcionalidade desses bancos também atenta contra a própria história desses elementos urbanos da cidade.

Por fim, as questões referentes à forma também constituem outra ordem de indagações. Com seção quadrática, tais bancos são um atentado à anatomia humana. E sua disposição desprotegida das intempéries (especialmente do sol, ainda que em Curitiba) e distantes um dos outros, realmente indicam a que servem: para não serem ocupados. Assim, a logomarca não se corrompe, espelhando-se pelo chão. Seria um preço justo a se pagar ao se permutar um espaço da praça para a eternização de um ideograma empresarial em troca de sua reforma e manutenção temporária?

BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente ensaio não almejou uma análise comparativa dos casos até então registrados de “adoção” de espaços públicos em Curitiba, empreendimento ainda a ser realizado. Mas tendo em vista esse último movimento do programa municipal de transferência de responsabilidades, cabe indagar qual o verdadeiro significado dessa alternativa de gestão. Quais os limites para que uma atitude de generosidade, tão marcada na expressão “adoção”, seja legítima?



Frente a um aparente sucesso, em razão do aumento de frequentadores – o que não se entende como resultado extraordinário, dada a sua condição precedente – pode-se imaginar que tal experiência continue sendo empregada em Curitiba. Mas os registros que inscrevemos na paisagem urbana são denotativos de nossa capacidade de operar o bem comum. Ao considerar a pontual experiência do Largo Erasmo de Rotterdam, os objetivos geralmente expostos para esse tipo de união público/privado não se alcançam sem desvios. A invasão promovida pode até parecer inócua, isoladamente, embora desmesurada. Mas, se admitida como solução replicável, entende-se que, na somatória, as marcas que podem ser instaladas cidade afora possuem potencial para simbolizar o desleixo e se tornar, certamente, uma ação reversa ao espaço público.

REFERÊNCIAS

BESSE, J. M. **O gosto do mundo: exercícios de paisagem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.

BRASIL. **Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: junho 2021.

_____. **Lei 3.071 de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: junho 2021.

_____. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: junho 2021.

CARMONA, M. Contemporary Public Space: Critique and Classification, Part One: Critique. In: **Journal of Urban Design**, v. 15. n. 1, Fev. 2010, p. 123–148.

CARR, S.; FRANCIS, M.; RIVLIN, L. G.; STONE, A. M. **Public Space** (Cambridge Series in Environment and Behavior). New York: Cambridge University Press, 1993.

COSGROVE, D. A Geografia está em toda parte: cultura e simbolismo nas paisagens humanas. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDHAL, Z. **Paisagem, Tempo e Cultura**. Rio de Janeiro: EDUERJ., 1998.

CURITIBA. **Decreto Municipal 52 de 16 de janeiro de 2019**. Altera o Decreto Municipal no 1.666, de 9 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei Municipal no 11.642, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal no 15.172, de 2 março



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA



de 2018, que institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=374180>. Acesso em: junho 2021.

_____. **Decreto Municipal 1.666 de 09 de dezembro de 2013**. Regulamenta a Lei Municipal nº11.642, de 22 de dezembro de 2005 que “institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no Município de Curitiba no que se refere à adoção de praças, jardinetes, largos, jardins ambientais, eixos de animação, núcleos ambientais, centros esportivos, relógios e canteiros centrais de ruas e avenidas” e altera o Decreto Municipal nº 792, de 24 de julho de 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1165/11642/lei-ordinaria-n-11642-2005-institui-o-programa-de-adocao-de-logradouros-publicos-revoga-a-lei-n-7628-de-16-de-abril-de-1991-que-dispoe-sobre-a-permissao-de-uso-para-publicidade-com-encargos-de-conservacao-de-logradouros-publicos-e-da-outras-providencias-2018-03-02-versao-consolidada>. Acesso em: junho 2021.

_____. **Lei Municipal 11.642 de 22 de dezembro de 2005**. Institui o programa de adoção de logradouros públicos, revoga a lei nº7.628, de 16 de abril de 1991 que "dispõe sobre a permissão de uso para publicidade, com encargos de conservação de logradouros públicos", e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1164/11642/lei-ordinaria-n-11642-2005->. Acesso em: junho 2021.

_____. **Lei Municipal 7.628 de 16 de abril de 1991**. Dispõe sobre a permissão de uso para publicidade, com encargo de conservação de logradouros públicos. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1991/762/7628/lei-ordinaria-n-7628-1991-dispoe-sobre-a-permissao-de-uso-para-publicidade-com-encargo-de-conservacao-de-logradouros-publicos>. Acesso em: junho 2021.

DAMATTA, R. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DALMOLIN, G. H. **Público ou privado? Eis a questão. A conformação de “novos espaços públicos” na cidade contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 195, 2020.

DUNEIER, M.; HASAN, H.; CARTER, O. **Sidewalk**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2000.

KOSTOF, S. **The City Assembled – The Elements of Urban Form Through History**. New York: Bulfinch Press, 1992.

MADANIPOUR, A. **Public and Private Spaces of the City**. New York: Routledge, 2013.

SANTOS, N. F.; VOGEL, A.; MELLO, M. A. S.; PAVEL, P.; LIMA, M. A.; NUNES, Z. C. M. **Quando a rua vira casa: a apropriação de espaços de uso coletivo em um centro de bairro**. 3ª ed. São Paulo: Projeto, 1985.



XIV ENCONTRO NACIONAL DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
GEOGRAFIA

IN CHAMPEGE
2020

SOLÁ-MORALES, M. The Impossible Project of Public Space. CENTRE DE CULTURA CONTEMPORÁNEA DE BARCELONA. **In favour of Public Space: ten years of the European prize for urban public space**. Barcelona: CCCB: ACTAR, 2010.

SOUZA, L. M. (Org) **História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

THIBAUD, J.P. Ambiências de passagem – figuras, condutas, medidas. In: DUARTE, R. C.; VILLANOVA, R. **Novos olhares sobre o lugar: ferramentas, metodologias, da arquitetura à antropologia**. Rio de Janeiro: ContraCapa: FAPERJ, 2013.

RIBEIRO, N. V. O. **A praça na cidade contemporânea: análise espacial em Curitiba-PR**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, p. 143, 2019.

ROSANELI, A. F. (Org.). **Olhares pelo espaço público**. Curitiba: Editora do Setor de Tecnologia da UFPR, 2019.

_____. A materialidade do domínio comum na cidade contemporânea: Coeficiente de Espaço Público em Curitiba, Brasil. **Ordinaire des Ameriques** (no prelo), 2021.

ZUKIN, S. **Naked City: The Death and Life of Authentic Urban Places**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2011.